



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.229, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública não se encontra paralisada e a importância de se manter os serviços de atendimento a população.

DECRETA:

Art. 1.º O expediente das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, **será somente interno sem atendimento ao público**, exceto o atendimento ao público previsto neste Decreto.

Art. 2.º O serviço interno se dará da seguinte forma, das 8h às 16h, a partir 04 de maio de 2020:

- a) Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, **que não possam ser realizadas em regime home Office**;
- b) Deverá ser respeitado a distância mínima de 1 ½ metro entre estações de trabalho e/ou mesas;
- c) O servidor deverá usar máscara conforme disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;
- d) Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize de transporte público;
- e) Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os Servidores enquadrados no grupo de risco, adultos com mais de 60 anos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes como asma, cardiopatia e diabete.

§ 1.º A escala e/ou rodízio de servidores que trata a alínea a) será de responsabilidade do gestor de cada pasta;

§ 2.º Os servidores enquadrados nas alíneas d) e e) deverão trabalhar no regime home Office.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º O atendimento ao público só se dará *excepcionalmente* quando o cidadão não conseguir ter seu atendimento satisfatório por meio remoto, e não podendo esperar a retomada e a volta das atividades normais da Administração Pública, sendo a única opção o comparecimento a uma repartição pública, dentro do horário de 8h às 13h.

Parágrafo único. O cidadão que precisar comparecer a uma repartição pública deverá observar o disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando os Decretos N.º 4.200/2020 e N.º 4.226/2020.

Mangaratiba, 05 de maio de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito